



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 5 de junho de 2025 - n.º 2816 - Ano XXIX - Edição Extraordinária | Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 2 páginas

## Câmara da Estância de Atibaia

### ATO DA MESA nº 013/2025

de 04 de junho de 2025

Dispõe sobre a homologação do relatório firmado pela Comissão Apuratória de Responsabilidade, designada pelo Ato da Mesa nº 012/2025 e consequente rescisão do contrato 01/25 firmado com a empresa EPS Serviços e Terceirização Ltda.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 21 E SS. DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO CONSIDERANDO, AINDA:

I – Por meio do Ato da Mesa nº 012/2025 foi determinada a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação de sanção ao contrato nº 01/2025, cujo objeto era a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, que seriam executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – A apuração relacionava-se a possível descumprimento contratual, seja quanto a violação de cláusula acessória pela ausência de entrega de documentos, seja quanto a entrega deles em desconformidade com a legislação trabalhista, identificados no processo administrativo da seguinte forma:

a) Os relatórios semanais previstos em contrato não foram apresentados, constando os entregues não individualizados com as atividades diárias, não demonstrando qual serviço foi feito, quando foi feito nem quem foi responsável por sua execução. Não há ainda relatório com os materiais utilizados no período, apenas os entregues;

b) Os relatórios previstos em contrato de produtos utilizados (tipo e quantidade) e EPIs fornecidos não foram apresentados;

c) Holerites, recibo de benefícios, recibo de vale-transporte, e cartão de ponto apresentados estão em desconformidade com o contrato e disposições em Convenção Coletiva:

c.1 Em desconformidade ao disposto em 9.9 do contrato pactuado, não foi demonstrada regularidade no cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica. Conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, número de registro SP002003/2025, em sua cláusula terceira – piso salarial, desde 1º de janeiro de 2025 o piso salarial da categoria deve ser de R\$ 1.717,20. Conforme holerites enviados referentes a prestação de fevereiro de 2025, o piso da categoria não foi respeitado, estando em desconformidade ao artigo contratual supramencionado.

c.2) Conforme mesmo termo aditivo, em sua cláusula sétima – cesta básica, desde 1º de janeiro de 2025, o valor da cesta básica deve ser de R\$ 144,68. O valor apresentado em holerites para este benefício está em desconformidade à convenção, tendo sido demonstrado pagamento de R\$ 115,00, estando em desconformidade ao artigo contratual supramencionado.

c.3) Conforme mesmo termo aditivo, em sua cláusula oitava – tíquete-refeição, desde 1º de janeiro de 2025 o valor diário deve ser de R\$ 20,76. Embora não conste explicitamente o valor diário pago efetivamente às colaboradoras, consta do comprovante enviado do benefício o valor total de R\$ 336,09. Considerando que o holerite apresentado corresponde a 25 dias trabalhados, infere-se que o valor diário pago seria de R\$13,44, estando abaixo do determinado na referida convenção, faltando a empresa demonstrar de forma clara a regularidade do pagamento deste benefício, estando em desconformidade ao artigo contratual supramencionado.

c.4) Ainda, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, número de registro SP001369/2024, em sua cláusula décima, item 4, há previsão de pagamento de adicional de insalubridade, tendo em vista que a Contratante possui em seu edifício quatro banheiros de uso público, e constatando que até o presente momento, todas as colaboradoras disponíveis atuam diretamente na higienização destes espaços não foi efetivado o pagamento do referido adicional;

c.5) Em desconformidade ao disposto na cláusula 9.1 do contratado pactuado, falta comprovante de execução e relatório sobre limpeza quinzenal de calhas, conforme previsto em termo de referência, tendo sido mandados apenas fotos, faltando um relatório detalhando com os serviços realizados. Faltou também comprovante de execução e relatório sobre a limpeza mensal das luminárias da área externa, conforme previsto em termo de referência. As fotos enviadas até o momento demonstram limpeza das luminárias internas, não externas.

## Câmara da Estância de Atibaia

III – A contratada, ciente do processo instaurado, apresentou resposta com pedido de rescisão do contrato, reconhecendo falhas na prestação dos serviços;

IV – O relatório firmado pela Comissão Apuratória de Responsabilidade, que se adota como razão de decidir, apresenta recomendações destinadas à rescisão contratual, com aplicação de penalidade;

DECIDE:

Art. 1º – Rescindir o contrato 01/25 firmado com a empresa EPS Serviços e Terceirização Ltda., aplicando-se em desfavor dela as penalidades previstas nos itens ii) e iii), da cláusula 12.2, do instrumento contratual, além da aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato, em seu percentual mínimo, considerando que, embora inadimplente, a empresa não interrompeu a prestação dos serviços até a data da rescisão.

Art. 2º – Constitui parte integrante deste Ato, o relatório firmado pela Comissão Apuratória de Responsabilidade que, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei 9.784/99, adota-se como fundamentação “per relationem”, inclusive para fins de pagamento de saldo remanescente em favor da contratada, conforme descritivo anexo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 de junho de 2025.

Júlio César Mendes  
PRESIDENTE

Fernando Soares de Souza  
1º VICE-PRESIDENTE

José Carlos Machado  
2º VICE-PRESIDENTE

José Bernardo Denig  
1º SECRETÁRIO

Takao Ikeda  
2º SECRETÁRIO

### ANEXO I – DESCRIPTIVO PAGAMENTO EPS

NF referente a fevereiro (NFS-e 9) – R\$11.665,29

NF referente a março (não enviada, valor conforme contrato) - R\$15.215,60

NF referente a abril (não enviada, valor conforme contrato) - R\$15.215,60

NF referente a maio (NFS-e 30) - R\$15.215,60

Valor total devido (até maio): R\$57.312,09

VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA, RELATIVO ÀS VERBAS SALARIAIS DAS COLABORADORAS CONTRATADAS, referente aos meses de abril e maio, acrescido dos valores devidos pela empresa a título de TRCT – R\$ 30.856,34

APLICAÇÃO DA PENALIDADE 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO R\$ 18.258,72

**VALOR A SER PAGO À EPS = 8.197,03**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F06D-2185-FD0B-43D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 05/06/2025 15:50:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/F06D-2185-FD0B-43D4>